

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1.736/80  
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 2º GRAU QUE  
SEDIARÃO OS EXAMES SUPLETIVOS PROFISSIONALIZANTES EM  
1.982

RELATOR : CASIMIRO AYRES CARDOZO  
PARECER CEE : 1173/82 - CESG - Aprovado em 4 / 8 /82

1 - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO -

O Senhor Secretário da Educação submete a este Conselho a relação de estabelecimentos da rede oficial de ensino, escolhidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para sediar a realização dos Exames Supletivos Profissionalizantes do corrente ano.

Os Exames Supletivos a serem realizados, referem-se a habilitações profissionais.

A relação é a seguinte:

HABILITAÇÃO	ESCOLA	DRE - DE
1-Eletrônica	a) Provas teóricas gráficas e práticas - EEPG "Prudente de Moraes"	12a. DE
2-Eletrotécnica	Av. Tiradentes, 273 - Luz	DRECAP-3
3-Mecânica	ETE "Getulio Vargas" R.Clóvis Bueno de Azevedo, 70	UNESP
4-Ótica	a) Provas Teóricas - E.E.PSG "Profa. Carolina Ribeiro - Praça Roosevelt Consolação	DRECAP-3 13a.DE
5-Laboratório de Prótese Dentária	a) Provas Práticas - CEDEP "Edifício João Nunes Júnior" - Av. Tiradentes 822- Luz	SENAC
6-Radiologia Médica (Radiodiagnóstico)	a) Provas Teóricas - ESG "Carlos de Campos" - Rua Monsenhor de Andrade 798 - Pari. b) Provas Práticas - Hospital da Ir-	DRECAP-2 - 5a.DE

PROCESSO CEE Nº 1736/80

PARECER CEE Nº 1173/82 - fls.2.

mandade de Sta Casa de Misericórdia de São Paulo.  
Hospital das Clínicas da FMUSP

7-Auxiliar de Enfermagem a)

Provas Teóricas  
EEPG "Carlos de Campos" - Rua Monsenhor de Andrade, 798 - Pari DRECAP-2 - 5a DE  
b) Provas Práticas - Hospital do Servidor Público Estadual do IAMSPE-Hospital das Clínicas da FMUSP

2 - APRECIÇÃO -

A solitação encontra apoio legal na Deliberação CEE nº 11/74, que regulou a realização de Exame Supletivos Profissionalizantes para a habilitação profissional na modalidade de Técnico. A indicação dos estabelecimentos nos termos do Artigo 26 § 2º da Lei nº 5692/71, deve merecer acolhimento do Conselho Estadual de Educação.

A deliberação CEE 11/74, em seu artigo 4º e parágrafo único, estabelece que os Exames Supletivos podem ser realizados também em estabelecimentos mantidos por instituições criadas por Lei Federal que ministrem o ensino profissionalizante a nível de 2º Grau.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a relação de estabelecimentos de ensino de 2º Grau indicados pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Deliberação CEE: 11/74, para sediarem as provas de Exames Supletivos Profissionalizantes no ano de 1982, para as Habilitações Profissionais: Mecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Ótica, Laboratório de Prótese Dentária, Radiologia Médica (Radiodiagnóstico) e Auxiliar de Enfermagem.

CESG, em 04 de agosto de 1982

a) Consº Casimiro Ayres Cardozo  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões em 04 de agosto de 1982

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente